



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 23 DE 24 DE JUNHO DE 1992.

" CONCEDE REAJUSTE AOS SERVI-
DORES CONFORME ESPECIFICA-
ÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS ".

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, o reajuste de 75% (setenta e cinco por cento), em observância ao disposto no artigo 29 da Lei nº 8.214/91, a partir de 1º de junho de 1992, calculados sobre os vencimentos de abril de 1992, respeitado, no que couber, o salário mínimo vigente, em conformidade com o inciso IV, do artigo 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, mensalmente por decreto do Prefeito Municipal, reajustamento dos vencimentos dos servidores municipais igual ao índice inflacionário estabelecido pelo Governo Federal, até o final do atual mandato, à dicção do artigo 29 da Lei 8.214/91.

PARÁGRAFO 2º - O reajuste, de que trata o parágrafo anterior, incidirá, somente, sobre os vencimentos do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, não tendo, portanto, qualquer incidência sobre o salário mínimo vigente à época dos reajustes.

ARTIGO 2º - Os vencimentos do Grupo I - Direção e Assistência Superior - DAS-100, terão seus valores fixados, sem prejuízo da Verba de Representação, estabelecida pela Lei nº 327, de 23 de setembro de 1989, na seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

DAS-4	-	Cr\$ 1.621.620,00
DAS-3	-	Cr\$ 1.247.400,00
DAS-2	-	Cr\$ 623.700,00

ARTIGO 3º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária - DAI-4, da Lei Municipal nº 327, de 23 de setembro de 1989, alterada pela Lei Municipal nº 422, de 21 de junho de 1991, terão seus valores fixados em 100% (cem por cento) do salário base dos seus ocupantes, desde que esta não ultrapasse o valor de Cr\$. 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos cruzeiros) teto máximo.

ARTIGO 4º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, da Lei Municipal nº 327, de 23 de setembro de 1989, terão seus valores fixados na seguinte forma:

DAI-3 - Cr\$ 129.937,00

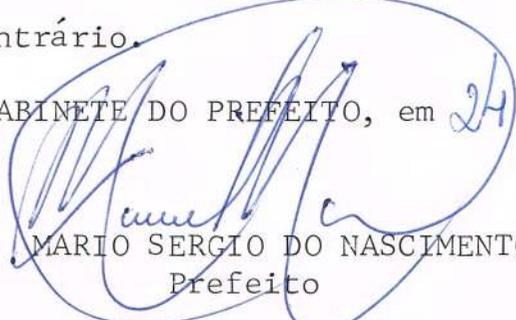
ARTIGO 5º - O disposto aplicar-se-á aos servidores da Câmara Municipal, no que couber, obedecendo os critérios estabelecidos na presente Lei.

ARTIGO 6º - Ficam mantidos em sua totalidade os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 306, de 19 de abril de 1989 e os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 402, de 15 de março de 1991.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas à conta das dotações próprias.

ARTIGO 8º - Esta Lei de efeito temporal, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1992, e até o dia 31 de dezembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de junho de 1992.


MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito